

Concord.
à reunião,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROPOSTA

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E APLICAÇÃO DO IMI FAMILIAR, PARA O ANO DE 2023

O IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) incide sobre o valor patrimonial dos prédios, sejam eles urbanos ou rústicos. A partir do ano de 2003 substituiu a Contribuição Autárquica.

Atualmente a Taxa de IMI que vigora sobre os prédios rústicos é de 0,80% em todo o território nacional e a Taxa que incide sobre os imóveis urbanos, sendo uma competência de cada um dos 308 Municípios Portugueses, varia entre 0,30% e 0,45% sobre o valor patrimonial de cada um dos prédios urbanos.

Analizada a evolução do valor líquido cobrado em sede de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, desde 2013, após a reavaliação patrimonial dos prédios urbanos, verifica-se o seguinte comportamento:

2013 – 12.076.142,40 €

2014 – 14.577.336,06 €

2015 – 15.671.515,19 €

2016 – 14.318.173,49 €

2017 – 13.815.823,63 €

2018 - 13.293.598,50 €

2019 – 12.518.221,00 €

2020 – 11.787.235,38 €

2021 – 11.196.420,14 €

Concluídos os valores objetivos liquidados e cobrados ao longo dos últimos anos e as necessidades de receitas próprias municipais para fazer face aos encargos financeiros, com despesas municipais legalmente obrigatórias e necessárias à prossecução do interesse público municipal, considera este Executivo Municipal que está em condições de propor a fixação da taxa mínima de IMI de 0,30% incidente sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos à data de 31/12/2022.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Considerando ainda a previsão legal de aprovação do IMI Familiar, o art. 112-A do Código do IMI, com a redução da taxa do IMI a aplicar, atendendo ao número de dependentes do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Em conformidade, proponho ao executivo Municipal, que, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea c) e n.º 5, e nos termos do artigo 112-A do Código do IMI, solicite à Assembleia Municipal:

- 1) A aprovação da taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, pelo valor mínimo de 0,3% - incidente sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos a 31/12/2022, a liquidar e cobrar no ano de 2023;
- 2) A aprovação das reduções de taxas de IMI – IMI Familiar, incidentes sobre o valor patrimonial tributário de prédios urbanos a 31/12/2022, da titularidade de agregados familiares com dependentes a seu cargo, de acordo com a tabela prevista no art. 112-A do Código do IMI.

Paços do Município de Vila do Conde, 7 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Vitor Costa, Prof. Doutor

C.M. VILA DO CONDE

Reunião de 10 / 11 / 2022

Deliberou, por unanimidade, acordar com a proposta e mencionar à Assembleia Municipal a sua aprovação nos termos propostos.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Prémio Floresta Urbana Prémio de Modernização da Administração Municipal